



SENADO FEDERAL

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 0002-2013

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CEDENTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, resolve outorgar à **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFO** – Diretoria Regional de Brasília, doravante denominada ECT ou CESSIONÁRIA, com sede na SCEN – Trecho 2, Lote 4 – Via L4, em Brasília-DF, CEP 70.800-901, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20.3.1969, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0007-07, neste ato representada por ANTÔNIO TOMAS, inscrito no CPF sob o nº 113.785.651-34 e RG nº 305.068 SSP/DF, nos termos do art. 3º, inciso IV, do Ato da Comissão Diretora nº 30, de 2002, c/c o art. 1º da Portaria do Primeiro-Secretário nº 22 de 2007 e demais documentos constantes do Processo 021.561/11-7, o objeto do presente termo de Cessão de Uso, de acordo com os termos e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de espaço físico, localizado no Edifício da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Via N2 Leste, Anexo do Senado Federal, com área de 137,90.m² (cento e trinta e sete metros e noventa centímetros quadrados) para instalação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENS DISPONIBILIZADOS

O SENADO disponibiliza, na rede telefônica, 3 (três) linhas, (61) 3325-2036, (61) 3325-2072, (61) 3325-3294, e 1 (um) ramal analógico, (61) 3303-4469, de propriedade do SENADO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será disponibilizado à Cessionária acesso ao Parque Computacional do PRODASEN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

A CESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelas instalações ocupadas, ficando a seu cargo a manutenção o conserto, comprometendo-se a manter o espaço físico em perfeitas condições de conservação e asseio, ressarcindo o SENADO de todos os prejuízos decorrentes do uso inadequado.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer alterações no espaço físico ocupado, tais como edificações de paredes de alvenaria, montagem e/ou desmontagem de divisórias ou outros materiais similares, serão integralmente custeadas pela CESSIONÁRIA, que previamente apresentará o projeto de modificação à Secretaria de Engenharia do SENADO que o aprovará e fiscalizará a execução e, ao final, atestará a sua conformidade. Caberá à Secretaria de Patrimônio do SENADO incorporar essa alteração ao seu Patrimônio e solicitar à Contabilidade o devido registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os melhoramentos e/ou benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO no espaço utilizado passam a integrar o patrimônio do SENADO e, a critério da Secretaria de Patrimônio, aí deverão permanecer, mesmo após o término do ajuste que contenha as razões da ocupação, independente do pagamento de qualquer indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CESSIONÁRIA assume todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, decorrentes de sua atividade, e responde por qualquer dano causado ao patrimônio do SENADO, por ação e/ou omissão de seus empregados e/ou prepostos, mesmo que esses prejuízos decorram de atividades desvinculadas das razões da ocupação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CESSIONÁRIA obriga-se a respeitar e a fazer respeitar, por si, seus empregados e seus prepostos, todas as normas regimentais e regulamentares do SENADO, notadamente aquelas relacionadas ao horário de funcionamento, à permanência e a circulação de pessoas no Complexo Arquitetônico do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO - A CESSIONÁRIA obriga-se a comunicar imediatamente à Secretaria de Patrimônio, órgão fiscalizador da regularidade da ocupação, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao espaço físico ocupado, suas instalações e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados ou servidores da CESSIONÁRIA deverão ser cadastrados na Secretaria de Polícia do SENADO e portarão crachás ou cartões de identificação de forma visível, a fim de que possam ser reconhecidos em suas dependências.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de revogação ou anulação do presente Termo de Cessão de Uso, ou de necessidade de mudança de localização, independentemente de notificação judicial, o ocupante se compromete a restituir a área ocupada, a critério da Secretaria de Patrimônio do SENADO, em situação idêntica à recebida, com todos os bens móveis e utensílios de propriedade do SENADO, melhorias e/ou benfeitorias nela realizadas, em perfeito estado de conservação.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando do cancelamento ou desligamento de aparelhos telefônicos ou de informática, redução ou aumento de área, o efeito financeiro dos mesmos só ocorrerão no mês subsequente ao da solicitação, aumento ou redução.

CLÁUSULA QUARTA – DO RESSARCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Senado Federal – Via N2 – Unidade de Apoio II – CEP 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-4334

 N/JGMAJ-01/BSB
75 4 20 2013
10.05.13
2 de 4



SENADO FEDERAL

A CESSIONÁRIA ressarcirá ao SENADO as quantias relativas às despesas com os serviços de fornecimento de água e energia elétrica, segurança, conservação, manutenção e limpeza do Complexo Arquitetônico, calculadas pelo serviço de Controle de Ocupação de Espaço em valor proporcional à área da ocupação, nos termos do disposto no ato da Comissão Diretora nº 30/20002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo uso de equipamentos de telefonia do SENADO, a CESSIONÁRIA ressarcirá mensalmente ao CEDENTE os valores correspondentes aos custos com a manutenção da rede interna de telefonia, calculados pela Secretaria de Telefonia do SENADO em valor proporcional à extensão da rede interna, bem assim as despesas correspondentes ao uso efetivo de ponto ou ramal posto à disposição da CESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ressarcimentos ao SENADO ocorrerão nos prazos indicados no Artigo 5º do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 30/2002, mediante depósitos em Conta Única do Tesouro no Banco do Brasil, sob o identificador nº 020054 00001 28808 e registro do depositante sob nº 34.028.316/0007-07, conforme valores indicados pela Secretaria de Finanças, Orçamentos e Contabilidade/SAFIN.

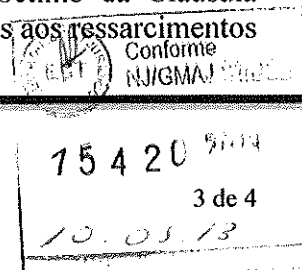
PARÁGRAFO TERCEIRO - O SENADO, por meio de sua Secretaria de Patrimônio, fornecerá à CESSIONÁRIA, sempre que solicitado, a planilha dos custos referentes ao ressarcimento devido em razão da presente cessão, a qual será atualizada anualmente conforme determina o Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 30/2002.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O SENADO poderá a qualquer tempo, por ato do Primeiro-Secretário devidamente justificado com as razões que fundamentem a decisão, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias contados a partir da devida notificação à CESSIONÁRIA, determinar a desocupação de área física objeto da presente cessão ou remoção da CESSIONÁRIA para outra área no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, sem que isso implique qualquer direito a indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de atraso por prazo superior a 60 (sessenta) dias no ressarcimento das parcelas referidas no Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, independentemente de outras sanções previstas no ajuste que contenha as razões da ocupação, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade/SAFIN encaminhará a relação dos débitos apurados ao Primeiro-Secretário, para que seja determinada a desocupação da área. O prazo de 60 (sessenta) dias, em caso de reincidência no atraso, fica reduzido para 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CESSIONÁRIA poderá, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, manifestar sua intenção de desocupar o espaço físico, objeto da presente cessão, obrigando-se a restituí-lo ao SENADO nos termos fixados no Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira e mediante quitação dos débitos porventura existentes, correspondentes aos ressarcimentos previstos na Cláusula Quarta.





SENADO FEDERAL

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria de Patrimônio, localizada no Bloco 7 da SEEP do Senado Federal, é o órgão fiscalizador da regularidade da ocupação e de sua adequação a presente permissão, compete dar-lhe efetiva execução e operacionalização, acompanhar e controlar a sua execução, bem como, após consulta aos órgãos técnicos, corrigir anualmente os valores dos ressarcimento devidos, na forma § 4º do artigo 4º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

CLAUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

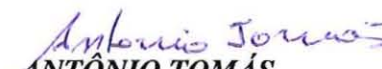
Este Termo de Cessão de Uso **terá vigência por 120 (cento e vinte) meses** a partir da data de sua assinatura ou até que uma das partes se manifeste em contrário, o que, se for o caso, deverá ser feito com a antecedência mínima prevista na Cláusula Quinta.

É parte integrante deste termo o Ato nº 30/2002 da Comissão Diretora do Senado Federal.

Brasília, 10 de junho de 2013.


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL

Ciente e de acordo:


ANTÔNIO TOMÁS
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

U:\ASSPLAC\SECON\SECON2013\MINUTA\TERMO DE PERMISSÃO OU CESSÃO DE USO E DOAÇÃO\EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS cessão de uso (S) 021561117.doc

	Conforme RJ/GMAJ-01/BSP
15 4 20 2013	
10.05.13	
4 de 4	